



ANEXO V

DAS ATRIBUIÇÕES E FUNÇÕES

1 – Gabinete do Chefe do Poder Executivo:

a) Chefe de Gabinete do Prefeito:

Compete ao Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal exercer a assessoria direta ao Chefe do Poder Executivo Municipal, promovendo a organização de sua agenda, recebendo os contatos, expedientes e documentação, além da coordenação das atividades do gabinete.

b) Assessor Executivo do Gabinete do Prefeito:

Compete ao Assessor Executivo auxiliar diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, prestando apoio nas suas atividades, em especial naquelas relacionadas às suas rotinas.

c) Secretário Executivo do Gabinete:

Compete ao Secretário Executivo do Gabinete exercer as atribuições relativas ao apoio dos despachos com o Prefeito Municipal, colher assinatura, organizar reuniões, agendas e compromissos, intermediar contatos e ligações, acompanhar o encaminhamento de documentos, assistir ao Chefe de Poder e ao Gabinete, e exercer outras funções que lhe forem delegadas.

2 – Da Procuradoria Geral do Município:

a) Chefe de Gabinete da Procuradoria Geral do Município:

Compete ao Chefe de Gabinete da Procuradoria Geral do Município exercer a assessoria direta ao Procurador Geral, promovendo a organização de sua agenda, recebendo os contatos, expedientes e documentação, além da coordenação das atividades do gabinete.

b) Procurador Geral Adjunto:

Compete ao Procurador Geral Adjunto atuar em apoio ao Procurador Geral do Município, o substituindo em seus impedimentos ou afastamentos temporários, promovendo ainda as atividades que lhe forem delegadas.



c) Procurador Adjunto do Contencioso Fiscal:

Compete ao Procurador Geral Adjunto do Contencioso Fiscal atuar em apoio ao Procurador Geral nos feitos relacionados à cobrança judicial da dívida ativa, tributária e não tributária, bem como atuar em conjunto com a Secretaria Municipal de Fazenda na constituição do crédito tributário, e nas cobranças de natureza administrativa.

Não se convolam em atribuições do Procurador Adjunto do Contencioso Fiscal a edição de leis e atos normativos relacionados à matéria fiscal ou tributária.

d) Procurador Adjunto do Contencioso Judicial:

Compete ao Procurador Adjunto apoiar o Procurador Geral no acompanhamento das ações judiciais que se encontrem sob responsabilidade da Procuradoria Geral.

e) Procurador Adjunto de Licitações e Contratos:

Prestar assessoria e consultoria jurídica aos procedimentos licitatórios no que concerne a elaboração de instrumentos convocatórios dos certames, dispensas e inexigibilidades, bem como processos administrativos cuja matéria seja relativa a contratos e afins, mediante emissão de parecer jurídico.

f) Procurador Jurídico:

Compete ao Procurador Jurídico desempenhar as atividades e ações da Procuradoria Geral que lhe sejam acometidas pelo Procurador Geral ou pelo Procurador Geral Adjunto.

3 – Dos Cargos de Chefe de Gabinete das Secretarias Municipais:

Compete aos Chefes de Gabinete das Secretarias Municipais o desempenho das atividades apoio e auxílio direto ao titular da pasta, órgão ou unidade, acompanhando o referido titular no desempenho de suas atividades.

Compete ainda ao Chefe de Gabinete das Secretarias Municipais coordenar o gabinete da pasta, podendo, em caso de delegação, responder pelo órgão nos afastamentos ou impedimentos de seu titular.

4 – Das Funções de Assessoramento:

As funções de assessoramento que se convolam naquelas, permeadas pelo vínculo da confiança, relacionadas ao auxílio, apoio ou assessoramento de natureza administrativa ou complementar àqueles agentes que desempenham e executam atividades de direção ou chefia, podendo ainda envolver determinado conhecimento ou qualificação, serão subdividas de acordo com grau de hierarquia do cargo que estejam apoiando, bem como em relação às funções que estão sendo desempenhadas.



5 – Das Funções Gratificadas:

As funções gratificadas convolam-se em atribuições e atividades acometidas aos servidores públicos ocupantes de cargos de provimento efetivo, as quais, em tese não se confundem com as funções de chefia, direção ou assessoramento, mas que, todavia, impõem aos mencionados servidores o desempenho de tarefas em patamar superior àqueles relacionados aos respectivos cargos de provimento efetivo que ocupam e exercem.

6 – Das Funções de Chefia e Direção:

Competem aos Chefes e Diretores de órgãos e unidades administrativas o desempenho das atividades desempenhadas nas posições hierárquicas mais elevadas de órgão ou entidade, que dizem respeito ao cumprimento de atividades de dirigir, coordenar, controlar equipes, processos e projetos, ou ainda aquelas que implicam em ações de coordenação de programas, projetos e atividades de uma ou mais unidades administrativas, inerentes ao desempenho das atribuições de cada uma das pastas onde se encontrem lotados.

7 – Dos Secretários Municipais:

Aos Secretários Municipais compete auxiliar e assessorar diretamente ao Prefeito Municipal desempenhando a Chefia dos órgãos sob sua gerência e responsabilidade, na qualidade de agentes políticos, que são remunerados exclusivamente por subsídios fixados nas respectivas leis.

O Ouvidor Geral do Município, o Procurador Geral do Município e o Controlador Geral do Município exercem funções que se equiparam e equivalem, pela natureza, àquelas desempenhadas pelos Secretários Municipais, sendo remunerados através de subsídios, fixados na Lei Municipal nº 3.548/2012, gozando assim das mesmas prerrogativas, em especial, exercendo funções de assessoramento direto ao Prefeito Municipal.